#### Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho devido a uma diferenciação insuficiente entre mercadorias invalidadas;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho devido a uma argumentação incoerente quanto à perceção do público;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho ao concluir que não existe uma característica intrínseca e inerente;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho ao concluir que não existe uma característica facilmente identificável;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho ao concluir que não existe uma característica específica, precisa e objetiva.

# Recurso interposto em 19 de novembro de 2021 — Preventicus/EUIPO (NIGHTWATCH) (Processo T-742/21)

(2022/C 37/64)

Língua do processo: inglês

### **Partes**

Recorrente: Preventicus GmbH (Jena, Alemanha) (representante: J. Zecher, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia NIGTHWATCH — Pedido de registo n.º 17 996 007 — Recusa — Pedido de conversão de um pedido de marca da União Europeia num pedido de marca nacional para o Reino Unido

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 9 de setembro de 2021, no processo R 1241/2020-4

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO no pagamento das despesas incorridas no processo no Tribunal Geral e no processo no EUIPO.

#### **Fundamentos invocados**

 Violação do artigo 139.º, n.º 1, conjugado com o artigo 37.º, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho; PT

- Violação do direito a um tratamento equitativo e num prazo razoável do seu assunto, nos termos do artigo 41.º, n.º 1,
   da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Violação do direito a ser ouvido nos termos do artigo 41.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

# Recurso interposto em 22 de novembro de 2021 — Ryanair/Comissão (Processo T-743/21)

(2022/C 37/65)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representante: E. Vahida, F-C. Laprévote, V. Blanc, D. Pérez de Lamo, S. Rating e I.-G. Metaxas-Maranghidis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da recorrida de 16 de julho de 2021 relativa ao auxílio estatal SA. 57369 (2020/N) Portugal Rescue aid to TAP SGPS (¹); e
- condenar a recorrida nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

- 1. Com o primeiro fundamento, alega que a recorrida cometeu um erro de direito e um erro manifesto de apreciação ao afirmar que o auxílio estatal está abrangido pelo âmbito de aplicação material das Orientações E & R [de Emergência e Reestruturação], sem ter determinado corretamente se as dificuldades da recorrente eram demasiado graves para serem resolvidas pela própria, e se são intrínsecas ou resultado de uma afetação arbitrária dos custos dentro do grupo a que pertence.
- 2. Com o segundo fundamento, alega que a recorrida aplicou incorretamente o artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE. A recorrente alega que a reapreciação da recorrida sobre o cumprimento do requisito de compatibilidade, nos termos do qual o auxílio deve contribuir para um objetivo de interesse comum, e a sua avaliação quanto à adequação e proporcionalidade do auxílio de emergência, bem como dos seus efeitos negativos, estão viciadas por erros de direito e erros manifestos de apreciação.
- 3. Com o terceiro fundamento, alega que a decisão impugnada viola os princípios da não discriminação e da livre prestação de serviços (aplicados ao transporte aéreo através do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 (²)) e também o princípio da liberdade de estabelecimento.
- 4. Com o quarto fundamento, alega que a recorrida não deu início a um procedimento formal de investigação apesar das sérias dificuldades e violou os direitos processuais da recorrente.
- 5. Com o quinto fundamento, alega que a decisão impugnada viola o dever de fundamentação da Comissão nos termos do artigo 296.º, n.º 2, TFUE.

<sup>&</sup>lt;sup>(1)</sup> JO 2021, C 345, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos de EEE) (JO 2008, L 293, pp. 3 a20).